



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043499/2023-09**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0043499/2023-09	NAR Patos de Minas

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Eduardo Pinheiro Campos	CPF/CNPJ: 048.530.756-15	
Endereço: Rua Espírito Santo, nº 2.183 - Apto 201	Bairro: Lourdes	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.160-038

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Eduardo Pinheiro Campos	CPF/CNPJ: 048.530.756-15	
Endereço: Rua Espírito Santo, nº 2.183 - Apto 201	Bairro: Lourdes	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.160-038

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda São Joaquim, lugar Cabeludo	Área Total (ha): 105,9982
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.651	Município/UF: Presidente Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-D704.83A7.4074.4658.B9C7.CDA1.BB9F.672A	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,8906	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	654	un
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	22,0000	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		33,8906

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,8906	Cerrado		3,8906
Cerrado	30,0000	Antropizado		30,0000
Total:	33,8906		Total:	33,8906

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		553,1712	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		62,6593	m <sup>3</sup>

#### 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

#### 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Viviane Santos Brandão – MASP 1.019.758-0

Data da Vistoria: 28/02/2024

#### 10. VALIDADE

Data de Emissão: 30/08/2024	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 (três) anos  <u>OU</u>  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento	

Ambiental Simplificado – LAS e sua validade  
será definida conforme a licença ambiental.

## 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	368.105	7.960.701
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	368.394	7.961.044
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	Sirgas 2000	23k	369.189	7.961.561

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentar a matrícula 31.651 atualizada e o respectivo CAR nº MG-3153400-D704.83A7.4074.4658.B9C7.CDA1.BB9F.672A, constando, em ambos, a averbação da área de reserva legal. Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
2	Apresentar a matrícula 17.174 atualizada e o respectivo CAR nº MG-3153400-5BD9.99EA.40B5.4545.B732.EC08.7A79.3F8A, constando, em ambos, a averbação da área de reserva legal, referente ao PA 2100.01.0023551/2024-58 em nome do Sr. João Batista Rodrigues. Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
3	Apresentar a matrícula 17.176 atualizada e o respectivo CAR nº MG-3153400-2E19.5614.84A1.4336.AAF4.C34C.F52E.BA19, constando, em ambos, a averbação da área de reserva legal, referente ao PA 2100.01.0023780/2024-83 em nome do Sr. Marlito da Silva Rodrigues. Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
4	Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do PRADA, principalmente comprovando o plantio das mudas de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi) e de <i>Tabebuia ochracea</i> (Ipê Caraíba), durante 03 anos. Prazo: 1 (um) ano após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
5	<b>Não</b> poderão ser suprimidos os 25 indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi) e os 7 de <i>Tabebuia ochracea</i> (Ipê Caraíba) na área de 3,8906 hectares solicitada para supressão, localizados nas coordenadas descritas no escopo desse parecer, sob pena de sanções administrativas.
6	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 (trinta) dias após a conclusão da supressão.
7	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

## 13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 30/08/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96153715** e o código CRC **2505A3D5**.